

**TC 012.107/2008-5**

**Natureza:** Recurso de Revisão

**Entidade:** Município de Pedreiras/MA

**Recorrente:** Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF 100.870.363-04)

**Advogados:** não há.

**Sumário:** Tomada de Contas Especial. Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos. Débito. Multa. Embargos de declaração. Rejeição. Recurso de Reconsideração. Negativa de provimento. Embargos de declaração. Rejeição. Recurso de Revisão. Conhecimento. Negativa de provimento. Ciência aos interessados.

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, ex-prefeito municipal de Pedreiras/MA, contra o Acórdão 3704/2010-2ª Câmara (peça 3, p. 46-47) – mantido pelos Acórdãos 754/2011-2ª Câmara (peça 4, p. 9), 10576/2011-2ª Câmara (peça 4, p. 43) e 2345/2012-2ª Câmara (peça 26).

### **HISTÓRICO**

2. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Pedreiras/MA por força do Termo de Responsabilidade nº 1510/MPAS/SEAS/2000, que tinha por objetivo apoiar ações de desenvolvimento social destinadas aos jovens, naquela municipalidade.

3. Não tendo o Recorrente comprovado a boa e regular aplicação dos recursos federais, este Tribunal, por meio do Acórdão 3704/2010-2ª Câmara, julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito equivalente a duas parcelas – percebidas, respectivamente, em 20/3/2001 (R\$ 9.350,00) e em 20/12/2001 (R\$ 10.650,00) – do valor repassado por força da sobredita avença; e ainda cominou-lhe a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00.

4. Contra o aludido acórdão, o responsável opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados por meio do Acórdão 754/2011-2ª Câmara.

5. Na sequência, o Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3704/2010-2ª Câmara, tendo este Colegiado deliberado no sentido da sua negativa de provimento (Acórdão 10576/2011-2ª Câmara).

6. Ato contínuo, o responsável opôs embargos de declaração em face desta deliberação, os quais foram rejeitados por meio do Acórdão nº 2345/2012-2ª Câmara.

### **ADMISSIBILIDADE**

7. Reitera-se o exame preliminar de admissibilidade (peças 28) – acolhido à peça 33 pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro –, que concluiu pelo conhecimento do recurso.

### **MÉRITO**

#### **Argumento**

8. O Recorrente afirma que somente em momento recente foi possível a localização da prestação de contas que ora apresenta, consistente em farta documentação tendente a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos por ele geridos.

9. A sistematização dos documentos encaminhados Recorrente consta do anexo que acompanha essa instrução.

### Análise

10. Conforme se observa do termo de responsabilidade à peça 16, p. 8, o valor total previsto para ser transferido ao município foi de R\$ 25.000,00, aos quais seria adicionado o valor de R\$ 2.778,00 a título de contrapartida municipal. Do valor transferido, R\$ 20.000,00 foram na gestão do ora Recorrente, correspondendo precisamente ao valor histórico do débito a ele imputado.

11. Segundo a relação de pagamentos contida à peça 16, p. 11-12, o valor total dos gastos orçaria a R\$ 24.760,50. Contudo, ainda que se empreste total fidedignidade às informações contidas nos documentos ora apresentados pelo Recorrente, restaria comprovada a devida aplicação de R\$ 21.219,50; conforme o conjunto de documentos composto por folha de pagamento/recibo e cópia de cheque, cujos valores aparecem registrados no extrato bancário à peça 20, p. 8-26. Ressalve-se que não consta dos autos cópia de três dos 36 cheques emitidos: n. 850003 – débito: 11/4/2001; valor: R\$ 1.650,00; n. 850029 – débito: 1/4/2002; valor: R\$ 294,00 – e n. 850033 – débito: 24/5/2002; valor: R\$ 147,00.

12. Pelas informações contidas nos documentos comprobatórios, depreende-se que as despesas foram de três tipos: pagamentos mensais no valor de R\$ 65,00 aos 25 jovens contemplados com a ação de desenvolvimento social objeto do termo de responsabilidade, totalizando R\$ 1.625,00 mensais; pagamento ao Sr. Wesley Brito da Silva, por “serviços prestados na função de orientador social do projeto Agente Jovem”, no valor mensal bruto de R\$ 300,00 (R\$ 294,00 ou R\$ 291,00 líquidos, com as deduções); e pagamento à Sra. Maria Janeth Luna Lima, por “serviços prestados na função de instrutora dos alunos do Projeto Agente Jovem”, no valor mensal bruto de R\$ 150,00 (R\$ 147,00 ou R\$ 145,50, com as deduções).

13. Contudo, na devida análise dos documentos encaminhados, foram identificadas inconsistências que impedem a aceitação deles como comprobatórios das despesas realizadas.

13.1. São aparentemente idênticas as assinaturas constantes das folhas de pagamentos à peça 16, p. 45 (datada de 8/5/2001), à peça 17, p. 30 (sem data, mas supostamente relativa ao mês de julho/2001), à peça 18, p. 3 (sem data, mas supostamente relativa ao mês de agosto/2001) e à peça 18, p. 9 (sem data, mas supostamente relativa ao mês de setembro/2001), o que denota tratar-se da utilização do mesmo documento no intuito de comprovar despesas relativas a meses diferentes.<sup>1</sup>

13.2. São aparentemente idênticas as assinaturas constantes dos recibos à peça 16, p. 23 (datado de 10/4/2001), à peça 17, p. 24 (datado de 18/7/2001), à peça 17, p. 36 e 42 (datados de 17/8/2001), à peça 18, p. 15 (datado de 25/9/2001), à peça 18, p. 33 (datado de 5/11/2001), à peça 19, p. 29 (datado de 9/8/2002), à peça 19, p. 47 (datado de 13/9/2002) – além do quê são também idênticas as marcas presentes nos documentos, o que denota tratar-se do mesmo documento com datas diversas.

13.3. São aparentemente idênticas as assinaturas e demais informações (com exceção da data e número do cheque) constantes dos recibos à peça 16, p. 28 (datado de 10/4/2001), à peça 17, p. 18 (datado de 18/7/2001), à peça 17, p. 48 (datado de 17/8/2001), à peça 18, p. 21 (datado de 25/9/2001), à peça 18, p. 27 (datado de 5/11/2001), o que também denota se tratar do mesmo documento com datas diversas.

14. Segundo César Roberto Santos, “assinar não é um processo perfeitamente preciso com dados de características idênticas. A única certeza é que quando duas assinaturas são exatamente idênticas, uma delas é provavelmente uma cópia” (*Análise de assinaturas manuscritas baseada nos princípios da grafoscopia*. Dissertação de Pós-graduação em Informática Aplicada da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2004, p. 3. Disponível em: “[http://www.ppgia.pucpr.br/lib/exe/fetch.php?media=dissertacoes:2005:2004\\_cesar\\_roberto\\_santos.pdf](http://www.ppgia.pucpr.br/lib/exe/fetch.php?media=dissertacoes:2005:2004_cesar_roberto_santos.pdf)”. Acesso: 6/7/2012).

15. Assim, as apontadas inconsistências – pode-se mesmo dizer inidoneidade – dos documentos apresentados pelo Recorrente impedem a aceitação deles como hábeis a comprovar as despesas a que se referem.

16. Há ainda outras ressalvas a fazer.

16.1. Não constam documentos comprobatórios da contratação do Sr. Wesley Brito da Silva e da Sra. Maria Janeth Luna Lima, assim como qualquer documento que os qualifique para desempenhar a atividade para a qual supostamente foram pagos.

16.2. Não se vislumbra a razão pela qual o cheque 850015 (peça 17, p. 2) ter sido emitido em nome do Sr. Antônio Pereira de Sousa (presumivelmente um dos jovens contemplados pelo programa, identificado como “Antônio Pereira de Sousa Júnior”, cf. peça 16, p. 51), quando todos os outros cheques relativos ao pagamento das folhas de pagamento foram emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

17. Admitindo-se a fidedignidade das cópias dos cheques apresentados, tem-se que aqueles emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Pedreiras presumivelmente comprovariam o ingresso de recursos no patrimônio municipal (na hipótese de os cheques não terem sido descontados no caixa, tendo em vista que os cheques não estão cruzados), mas a partir de então não há documentos idôneos que comprovem o destino de tais recursos.

18. Ante todas essas circunstâncias, os documentos ora apresentados não devem ser tido como hábeis a comprovar a devida aplicação dos recursos geridos pelo Recorrente, razão pela qual não se deve dar provimento ao recurso.

### **CONCLUSÃO**

19. Ante o exposto, submete-se o assunto à consideração superior, propondo:

a) conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, com fundamento no artigo 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão 3704/2010-2ª Câmara em seus exatos termos;

b) dar ciência ao Recorrente e aos demais interessados.

TCU/Secretaria de Recursos, em 25/7/2012.

*(assinado eletronicamente)*

Emerson Cabral de Brito  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula 5084-9

**ANEXO**

**Relação de documentos apresentados pelo Recorrente**

	Folha
	<b>Peça 16</b>
Plano de trabalho	3-5
Termo de Responsabilidade n. 1510/MPAS/SEAS/2000	6-9
Publicação no DOU	10
Relação de pagamentos	11-12
Relação de bens	13
Execução de receita e da despesa	14
Execução físico-financeira	15
Conciliação bancária	16
Demonstrativo de rendimentos	17-18
Declaração de guarda e conservação de documentos contábeis	19
Declaração de autoridade competente	20
Folha de pagamento – 10/4/2001 – R\$ 1.625,00	21
Autorização de pagamento – 10/4/2001 – R\$ 1.625,00	22
Recibo – 10/4/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 300,00	23
Cheque – 10/4/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 300,00	24-27
Recibo – 10/4/2001 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 150,00	28
Cheque – 10/4/2001 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 150,00	29-32
Recibo – 14/5/2001 (ref. abril/2001) – Wesley Brito da Silva – R\$ 294,00	33-34
Pedido de reprodução de documento	35
Cheque – 14/5/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 294,00	36-39
Recibo – 14/5/2001 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 147,00	40
Cheque – 14/5/2001 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 147,00	41-44
Folha de pagamento – 8/5/2001 – R\$ 1.625,00	45
Pedido de reprodução de documento	46
Cheque – 14/5/2001 – Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA – R\$ 1.625,00	47-50
Folha de pagamento – 19/6/2001 – R\$ 1.625,00	51
	<b>Peça 17</b>
Pedido de reprodução de documento	1
Cheque – 19/6/2001 – Antônio Pereira de Sousa – R\$ 1.625,00	2-5

Recibo – 19/6/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 276,00	6
Pedido de reprodução de documento	7
Cheque – 19/6/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 276,00	8-11
Recibo – 19/6/2001 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 138,00	12
Pedido de reprodução de documento	13
Cheque – 19/6/2001 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 138,00	14-17
Recibo – 18/7/2001 – Maria Janeth Luna Lima - R\$ 150,00	18
Pedido de reprodução de documento	19
Cheque – 16/7/2001 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 150,00	20-23
Recibo – 18/7/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 300,00	24
Pedido de reprodução de documento	25
Cheque – 16/7/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 294,00	26-29
Folha de pagamento – sem data – R\$ 1.625,00	30
Pedido de reprodução de documento	31
Cheque – 16/7/2001 – Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA - R\$ 1.625,00	32-35
Recibo – 17/8/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 300,00	36
Pedido de reprodução de documento	37
Cheque – 16/8/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 294,00	38-41
Recibo – 17/8/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 300,00	42
Pedido de reprodução de documento	43
Cheque – 16/8/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 294,00	44-47
Recibo – 17/8/2001 – Maria Janeth Luna Lima - R\$ 150,00	48
Pedido de reprodução de documento	49
Cheque – 16/8/2001 – Maria Janeth Luna Lima - R\$ 147,00	50-51
	<b>Peça 18</b>
	1-2
Folha de pagamento – sem data – R\$ 1.625,00	3
Pedido de reprodução de documento	4
Cheque – 16/8/2001 – Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA - R\$ 1.625,00	5-8
Folha de pagamento – sem data – R\$ 1.625,00	9
Pedido de reprodução de documento	10
Cheque – 21/9/2001 – Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA - R\$ 1.625,00	11-14
Recibo – 25/9/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 300,00	15
Pedido de reprodução de documento	16
Cheque – 24/9/2001 – Wesley Brito da Silva – R\$ 294,00	17-20



Recibo – 25/9/2001 – Maria Janeth Luna Lima - R\$ 150,00	21
Pedido de reprodução de documento	22
Cheque – 25/9/2001 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 147,00	23-26
Recibo – 5/11/2001 – Maria Janeth Luna Lima - R\$ 150,00	27
Pedido de reprodução de documento	28
Cheque – 1º/11/2001 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 147,00	29-32
Recibo – 5/11/2001 – Wescley Brito da Silva – R\$ 300,00	33
Pedido de reprodução de documento	34
Cheque – 1º/11/2001 – Wescley Brito da Silva – R\$ 294,00	35-38
Folha de pagamento – sem data – R\$ 1.625,00	39
Folha de pagamento – 10/11/2001 – R\$ 1.625,00	40
Pedido de reprodução de documento	41
Cheque – 27/3/2002 – Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA - R\$ 1.625,00	42-45
Recibo – 27/3/2002 (ref. nov/2001) – Wescley Brito da Silva – R\$ 300,00	46
Autorização de pagamento – R\$ 294,00	47
Recibo – 27/3/2002 (ref. nov/2001) – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 147,00	48
Pedido de reprodução de documento	49
Cheque – 27/3/2002 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 147,00	50-51
	<b>Peça 19</b>
	1-2
Recibo – 15/5/2002 (ref. dez/2001) – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 147,00	3
Autorização de pagamento – 15/5/2002 – R\$ 147,00	4
Recibo – 14/6/2002 (ref. jan/2002) – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 145,50	5
Pedido de reprodução de documento	6
Cheque – 14/6/2002 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 145,50	7-10
Folha de pagamento – 12/6/2002 – R\$ 1.625,00	11
Pedido de reprodução de documento	12
Cheque – 14/6/2002 – Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA - R\$ 1.625,00	13-16
Recibo – 19/6/2002 (ref. jan/2002) – Wescley Brito da Silva – R\$ 291,00	17
Pedido de reprodução de documento	18
Cheque – 19/6/2002 – Wescley Brito da Silva – R\$ 291,00	19-22
Folha de pagamento – 24/7/2002 – R\$ 1.625,00	23
Pedido de reprodução de documento	24
Cheque – 25/7/2002 – Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA - R\$ 1.625,00	25-28



Recibo – 9/8/2002 – Wesley Brito da Silva – R\$ 300,00	29
Pedido de reprodução de documento	30
Cheque – 4/8/2002 – Wesley Brito da Silva – R\$ 291,00	31-34
Recibo – 9/8/2002 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 145,50	35
Pedido de reprodução de documento	36
Cheque – 9/8/2002 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 145,50	37-40
Folha de pagamento – 1º/8/2002 – R\$ 1.625,00	41
Pedido de reprodução de documento	42
Cheque – 29/8/2002 – Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA - R\$ 1.625,00	43-46
Recibo – 13/9/2002 – Wesley Brito da Silva – R\$ 300,00	47
Pedido de reprodução de documento	48
Cheque – 13/9/2002 – Wesley Brito da Silva – R\$ 291,00	49-51
	<b>Peça 20</b>
	1
Recibo – 13/9/2002 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 145,50	2
Pedido de reprodução de documento	3
Cheque – __/9/2002 – Maria Janeth Luna Lima – R\$ 145,50	4-7
Extratos bancários da conta corrente	8-26
Extratos bancários da conta investimento	27-47